



CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - LUTÉCIA - SP
Fone/Fax: (18) 3368-1107 - e-mail: camaralutecia@uol.com.br
CNPJ 51.500.627/0001-42



REQUERIMENTO N.º 01/2.013

Senhor Presidente e demais Vereadores:

CONSIDERANDO: A função nossa de agente político e agente fiscalizador;

CONSIDERANDO: O que se prevê o art. 58º da nossa L.O.M., e o que se prevê o art. 5º XXXIV, "a" e "b", da Constituição Federal;

REQUEIRO, na forma regimental após ouvido o douto Plenário, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que nos forneça a relação dos funcionários que recebem GIP – Gratificação de Incentivo a Produtividade, com seus respectivos valores.

Justificativa

O presente requerimento por si só, se justifica, e sabedores que somos da importância desse pedido para esclarecimento com a nossa população e principalmente aos funcionários públicos, após as polêmicas geradas em virtude do Projeto de Lei nº 002/2013, e se o projeto de lei que estabelece as gratificações de incentivo a produtividade vem sendo cumprido fielmente.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakami", 15 de fevereiro de 2.013.


JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO
Vereador





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

Ofício n.º 094/2013

Lutécia, 15 de Abril de 2.013

Assunto: Presta informações - Ofício nº 020/2013

Requerimentos nº 01/2013

Senhor Presidente,

Em resposta ao ofício nº. 20/2013, encaminhado por Vossa Excelência através do requerimento 01/2013, o Poder Executivo local presta os seguintes esclarecimentos.

Sabe-se que, por força do artigo 31 da Constituição Federal, a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo (...); ao tempo que o controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados (...), consoante o § 1º, do mesmo diploma legal.

Nesse sentir, presume-se que o poder de fiscalização do Legislativo é estendido de forma ampla, atingindo, no entanto, o controle interno, o que não é bem verdade, pois o controle interno, como bem anuncia o *caput* do artigo 31 da Carta Política, é exercido pelo sistema de controle do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Dentro desse quadro, o requerimento do Excelentíssimo Vereador que busca ter informações de gratificações concedidas aos servidores municipais merece atenção e resposta nos seguintes termos:

A regulamentação do inciso XXXIII, do artigo 5º da Constituição da República, pela Lei nº. 12.527/2011, que entrou em vigor em 18 de maio de 2012, deve ser analisada com vistas aos princípios constitucionais, inseridos no inciso V e X, do artigo 5º da mesma Carta Política.

Baseando-se nisso, não existem motivos relevantes para uma publicidade irrestrita dos dados dos servidores públicos deste município, sob pena de ferir-lhes os direitos garantidos pela Carta Constitucional.

O inciso X, do artigo 5º da Constituição Federal, estabelece a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, determinando que, no caso de descumprimento desse preceito, o lesionado seja indenizado, material ou moralmente.

Ora, como afirmar que a divulgação dos nomes e gratificações concedidas aos servidores públicos deste município, não fere as suas intimidades? Como afastar a determinação constitucional de que a violação desses direitos não contemple indenização?

Se não há qualquer outro dispositivo constitucional que excepcione tal previsão, poderia uma lei ordinária, no caso a Lei de Acesso à informação venha criar a exceção? Seria essa legislação constitucional? Atos desta natureza legitimam violação a garantia que o

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

legislador constituinte optou por deixar salvaguardado de possíveis problemas governamentais futuros.

À discriminação individualizada das gratificações concedidas e recebidas pelos servidores públicos deste município, devem ser mantidas sob o devido sigilo, cabendo aos órgãos de controle interno e externo apurar, se for o caso, mediante o devido processo legal – garantido pelo princípio constitucional insculpido no inciso LIV, do artigo 5º da Carta Política.

Ademais, o próprio artigo 31 da Lei nº. 12.527/2011 estabelece que "o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais"; sendo assim, não há como compatibilizá-lo com a forma redigida pelo requerimento nº. 01/2013.

Isso porque, a própria Carta Constitucional dispõe que os direitos e garantias fundamentais são insuscetíveis de reformas tendentes a aboli-los – artigo 60, § 4º, inciso IV, da Constituição da República. Assim, em sendo o direito à privacidade, a honra, a vida privada e a intimidade, inseridos nesta qualidade – incisos V e X, do artigo 5º da Carta Magna, não pode ser a iterados por uma legislação infraconstitucional.

Portanto, tanto a Lei nº. 12.527/2011 como o Decreto nº. 7.724/2012 são normas que extrapolam os fins para os quais são destinados, afetando matéria constitucional.

Sendo assim, pondere-se que a divulgação dos nomes dos servidores públicos deste município, bem como as gratificações concedidas, fere suas intimidades, motivo pelo qual, a novel legislação não deve prevalecer no caso em questão.

Dessa forma, até que a questão não seja analisada pela Corte Suprema, a que respeitar os princípios constitucionais supracitados, que garantem tais direitos.

Diante do exposto, colocando-nos a inteira disposição de Vossa Excelência e os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, reiterando os sinceros votos de alta estima e distinta consideração.

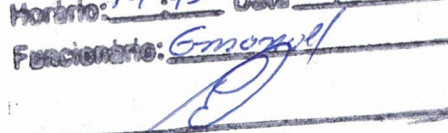
Atenciosamente,


Derclio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor

EDSON CARLOS MAGOSSO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
LUTÉCIA/SP

PROTOCOLO N.º 103/2013
CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA
Horário: 14.45 Data: 15/04/2013
Funcionário: Emerson

Assinatura